

h) Receber quotas em atraso de Médicos Dentistas que pretendam votar, emitindo documento de quitação ou verificando recibo dos serviços;

i) Enviar à Comissão Eleitoral o valor das quotas que tenha cobrado.

Artigo 36.º

Acto eleitoral

1 — O acto eleitoral desenrolar-se-á nas diversas Assembleias de Voto previamente instaladas.

2 — Haverá urnas diferentes para a eleição do Conselho Deontológico e de Disciplina, e para a eleição dos demais Órgãos.

3 — O Presidente da Comissão Eleitoral enviará às Assembleias de Voto os cadernos eleitorais respectivos e boletins de voto em número suficiente para o normal desenrolar do sufrágio.

4 — A Assembleia de Voto regista os pagamentos efectuados mediante a mesa actualizando a descrição dos cadernos eleitorais fornecidos pela Comissão Eleitoral.

5 — Pode ser fornecido à Mesa de Voto um mapa para registo da ordem de votação de cada associado, dos pagamentos efectuados, e de outros incidentes relevantes durante o acto eleitoral.

SECÇÃO IV

Resultados

Artigo 37.º

Contagem de votos presenciais

1 — Terminado o acto eleitoral, os Presidentes das Assembleias de Voto procederão à abertura das urnas.

2 — Caberá às Assembleias de Voto proceder à contagem dos votos, a qual deverá ser contínua e sem interrupção.

3 — Sempre que a contagem dos votos não possa prosseguir em condições de normalidade, devem os trabalhos de apuramento ser interrompidos e os boletins de voto devidamente acondicionados até ao reinício da contagem.

Artigo 38.º

Acta dos votos presenciais

1 — Terminado o apuramento, os Presidentes das Assembleias de Voto procederão ao encerramento, em recipiente adequado, dos votos entrados nas urnas, e dos demais documentos, sendo ambos os recipientes lacrados e assinados pela totalidade de membros da Assembleia de Voto, e posteriormente remetidos para a Comissão Eleitoral.

2 — Seguidamente, lavrarão as actas com os resultados respectivos, as quais serão assinadas por todos os membros das Assembleias de Voto, salvo recusa que delas deverão constar.

Artigo 39.º

Comunicação de resultados presenciais

Os resultados apurados serão comunicados, de imediato, ao Presidente da Comissão Eleitoral por correio electrónico, telefax ou outro meio idóneo, sem prejuízo do envio posterior das actas das Assembleias de Voto.

Artigo 40.º

Apuramento oficial dos resultados presenciais

1 — A Comissão Eleitoral reúne para a recepção de todos os documentos das diversas Assembleias de Voto, descarrega os votos nos cadernos eleitorais e encerra a reunião lavrando acta com os resultados presenciais obtidos.

2 — Todos os documentos serão encerrados em cofre ou em urna localizada na Sede da Ordem dos Médicos Dentistas, sendo entregues a dois elementos de listas diferentes duas chaves distintas e necessárias à sua abertura.

Artigo 41.º

Apuramento dos votos por correspondência

1 — No dia seguinte ao da votação presencial a Comissão Eleitoral iniciará nova reunião na qual procederá à abertura e contagem dos votos por correspondência, a qual deverá ser contínua e sem interrupção.

2 — Sempre que a contagem de votos não possa prosseguir em condições de normalidade, devem os trabalhos de apuramento ser inter-

rompidos e os boletins de voto devidamente acondicionados, até ao reinício da contagem.

3 — Sempre que seja contratada Entidade Terceira os votos depositados serão transportados e entregues na Sede até ao início da reunião de apuramento de resultados.

Artigo 42.º

Resultados oficiais

O resultado oficial das eleições é apurado pela Comissão Eleitoral, tendo ocorrido a recepção das actas das diversas Assembleias de Voto, e após a contagem dos votos por correspondência.

Artigo 43.º

Acta eleitoral

1 — Uma vez encerrado o acto eleitoral, a Comissão Eleitoral elaborará a respectiva acta, de que constará o número de votantes, boletins de voto entrados, votos nulos e votos brancos e o resultado das eleições.

2 — A acta será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, no final do apuramento, salvo recusa que dela deverá constar.

Artigo 44.º

Afixação

1 — A Acta eleitoral com os resultados oficiais será afixada de imediato na Sede da Ordem dos Médicos Dentistas, durante 30 dias, por iniciativa da Comissão Eleitoral.

2 — Serão, oportunamente, afixados exemplares nas restantes delegações da OMD e divulgados no sítio electrónico da OMD.

SECÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 45.º

Tomada de posse

Os Órgãos Eleitos tomam posse após 7 dias úteis desde a afixação dos resultados oficiais e nos 30 dias seguintes ao acto eleitoral, na data marcada pelo Bastonário.

Artigo 46.º

Interpretação

1 — Compete ao Conselho Directivo da OMD, resolver as lacunas ou as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação deste Regulamento Eleitoral da OMD ou revê-lo nos termos da competência regulamentar original que lhe é conferida pelo Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas.

2 — Qualquer revisão estatutária poderá implicar a alteração do presente regulamento.

18 de Junho de 2011. — O Bastonário, *Orlando Monteiro da Silva*.
205022391

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extracto) n.º 16209/2011

Faz-se público, que o concurso documental internacional para preenchimento de 4 vagas do mapa de pessoal docente do ensino superior universitário da Universidade do Algarve para Professor Auxiliar do grupo disciplinar em Organogénese/Desenvolvimento Embrionário do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 02-08-2010 (Edital n.º 766/2010) ficou deserto, pelo facto do único candidato admitido ter apresentado um pedido de desistência da sua candidatura.

11/08/2011. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

205026377

Serviços Académicos

Declaração de rectificação n.º 1279/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 9994/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2011, referente ao mestrado em Produção, Edição e Comunicação de Conte-